



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00090/2012

Data de autuação
28/11/2012

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: MENSAGENS

Autor: TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Ementa:

ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 06/12 - ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI N.º 14.283, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008, QUE FIXA NORMAS REFERENTES À COBRANÇA DE EMOLUMENTOS DOS SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO NO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Comissão temática:

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
COMISSÃO DE TRAB. ADM. E SERVIÇO PÚBLICO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRESIDÊNCIA

MENSAGEM Nº 06 /2012

Senhor Presidente,

Tenho a honra de remeter a essa augusta Casa Legislativa o incluso projeto de lei que tem por objetivo introduzir modificações na Lei nº 14.283, de 29 de dezembro de 2008, que fixa normas referentes à cobrança de emolumentos dos Serviços Notariais e de Registro no Estado do Ceará.

Cumpre-me informar que a iniciativa desta proposição é decorrente da solicitação da Associação dos Notários e Registradores do Estado do Ceará-ANOREG, mediante o Processo Administrativo nº 8525833-96.2011.8.06.0000, em que justifica a alteração do atual comando normativo para abrigar a possibilidade de cobrança de emolumentos sobre os serviços notariais e de registro, no caso, a autenticação de cópias digitais de documentos físicos com uso de certificado digital.

Foi evidenciado na referenciada solicitação que esses serviços já estão sendo praticados por alguns cartórios localizados neste Estado, sem a respectiva previsão legal de cobrança. Impõe-se, em consequência, a necessidade de se acrescentar às tabelas de emolumentos um código que contemple esses serviços.

Excelentíssimo Senhor
Deputado Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará
Av. Desembargador Moreira, 2807 - Bairro: Dionísio Torres
CEP: 60170-900 - Fortaleza - Ceará

Compete ao Tribunal de Justiça a iniciativa de propor alterações sobre as custas dos emolumentos mediante o envio de projeto de lei à Assembleia Legislativa, com fundamento no Art. 105 da Constituição Estadual,

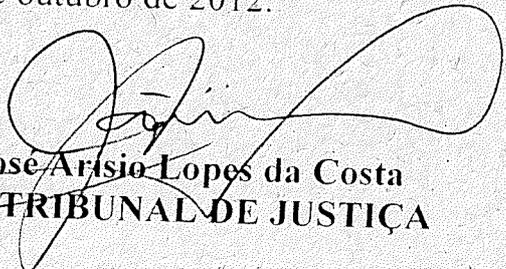
Com efeito, a presente proposição tem por objeto acrescentar o § 3º ao art. 1º da Lei nº 14.283, de 29 de dezembro de 2008, permitindo a inclusão do Código 2034 para a previsão legal de cobrança da autenticação de cópias digitais de documentos físicos originais.

Registre-se que essa matéria foi devidamente submetida ao Órgão Especial do Tribunal de Justiça, em sua sessão ordinária do dia 11 de outubro de 2012, que decidiu, à unanimidade de votos, pelo seu envio à Assembleia Legislativa, para apreciação e aprovação.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar valiosa colaboração no seu encaminhamento.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO CEARÁ, em 12 de outubro de 2012.


Desembargador José Arisio Lopes da Costa
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PROJETO DE LEI

Acrescenta dispositivos à Lei nº 14.283, de 29 de dezembro de 2008, que fixa normas referentes à cobrança de Emolumentos dos Serviços Notariais e de Registro no Estado do Ceará e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

decreta:

Art. 1º Fica acrescentado o § 3º ao artigo 1º da Lei nº 14.283, de 29 de dezembro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 1º

(...)

§ 3º Acrescenta-se à Tabela II contante do Anexo Único desta Lei o Ato 2034 – Autenticação de Cópia Digital de Documentos Físicos Originais com uso de Certificado Digital, cujos valores de emolumentos e FERMOJU serão os mesmos determinados para o ato descrito no código 2002 da referida Tabela. ”

“ANEXO ÚNICO À LEI N 14.283, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008

(...)

TABELA II - ATOS E VALORES DOS SERVIÇOS NOTARIAIS

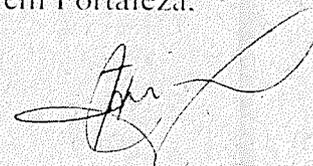
(...)

Código Ato	Descrição Ato	Código selo	Emolumento	FERMOJU	Selo	Total
2034	Autenticação de cópia digital de documentos físicos originais com uso de certificado digital	3	RS 0,88	RS 0,04	RS 0,58	RS 1,50 "

Art.3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,

..... de de 2012.



Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DESPACHO DA LEITURA NO EXPEDIENTE EM 28/11/12		
Autor:	99082 - DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE		
Usuário assinator:	99082 - DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE		
Data da criação:	28/11/2012 10:54:52	Data da assinatura:	28/11/2012 10:54:58



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PLENÁRIO

DESPACHO
28/11/2012

**LIDO NA 125ª (CENTÉSIMA VIGÉSIMA QUINTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA
SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA OITAVA LEGISLATURA, EM 28/11/12.**

CUMPRIR PAUTA.

ENCAMINHE-SE À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE

1º SECRETÁRIO



Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

EMENDA MODIFICATIVA Nº. 02 /2012
AO PROJETO DE LEI QUE ACOMPANHA A MENSAGEM Nº. 06/2012 DE AUTORIA DO TRIBUNAL
DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
(PROPOSIÇÃO 90/2012)

Altera a redação do § 1º do Art. 1º do Projeto de
Lei que acompanha a Mensagem nº. 06/2012.

Art. 1º. O § 1º do Art. 1º do Projeto de Lei que acompanha a Mensagem nº. 06/2012 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º

§ 1º Os valores dos emolumentos devem refletir o efetivo custo *com os tributos incidentes* e a adequada e suficiente remuneração dos serviços prestados.

(...)

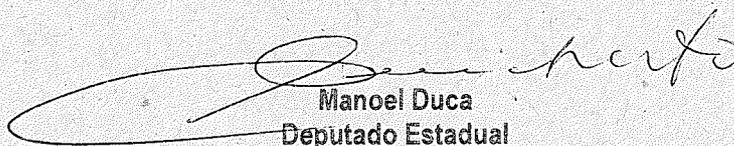
§ 3º Acrescenta-se à Tabela II constante no Anexo único desta Lei o Ato 2034 – Autenticação de Cópia Digital de Documentos Físicos Originais com uso de Certificado Digital, cujos valores de emolumentos e FERMOJU serão os mesmos determinados para o ato descrito no código 2002 da referida Tabela."

(...)

JUSTIFICATIVA

A presente proposta objetiva apenas adequar um melhor texto à Lei, acrescentando ao parágrafo primeiro a expressão "*com os tributos incidentes*". Dessa forma, entendemos que a expressão mencionada torna-se mais abrangente e adequada, esclarecendo os custos com relação aos serviços notariais prestados.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 27 de novembro de 2012.


Manoel Duca
Deputado Estadual

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE - SE À PROCURADORIA		
Autor:	99113 - VIRNA LISI AGUIAR		
Usuário assinator:	99113 - VIRNA LISI AGUIAR		
Data da criação:	30/11/2012 12:00:31	Data da assinatura:	30/11/2012 12:00:41



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
30/11/2012

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-034-00
FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	27/04/2012
	ITEM NORMA:	7.2

MATÉRIA:

- **MENSAGEM N°90/12 (Oriunda da Mensagem N°06/12)**
- PROJETO DE LEI N°.
- PROJETO DE INDICAÇÃO N°.
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°.
- PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL N°.
- PROJETO DE RESOLUÇÃO N°

AUTORIA: TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

VIRNA LISI AGUIAR
SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
Descrição:	PARECER - PROP		
Autor:	99477 - BRUNO LIMA DE OLIVEIRA		
Usuário assinator:	99209 - RENO XIMENES		
Data da criação:	03/12/2012 11:14:43	Data da assinatura:	03/12/2012 16:12:08



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PROCURADORIA - GERAL

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
03/12/2012

PARECER

Da PROCURADORIA, sobre a **Mensagem nº 06 de 2012**, do Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Justiça, que *altera dispositivos da Lei n.º 14.283, de 29 de dezembro de 2008, e alterações posteriores, e dá outras providências*.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Procuradoria, nos termos regimentais, a **Mensagem nº 06/12** do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, que submete à apreciação do Poder Legislativo projeto de lei que “**fixa normas referentes à cobrança de emolumentos dos serviços notariais e de registro no Estado do Ceará e dá outras providências**”.

II – ANÁLISE

O projeto de lei apresentado visa alterar a Lei nº 14.283/08, que dispõe sobre normas referentes à cobrança dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Ceará.

Essa medida decorre da necessidade demonstrada pelo Poder Judiciário de se possibilitar a cobrança de emolumentos e de registro, em especial a autenticação de cópias digitais com o uso de documentos físicos com o uso de certificado digital. Portanto, do ponto de vista substancial, a proposição apresentada é bastante relevante, pois se trata de um serviço que impreterivelmente tem que ser prestado porque é inerente às atividades administrativas e judicantes realizadas pelo Tribunal de Justiça.

Em outra perspectiva, cumpre ressaltar que, pelo Princípio da Separação dos Poderes, detém o Poder Judiciário de ampla autonomia, que na concepção de autoadministração o dota de campo próprio de

atuação, com base em regras de competência previamente estabelecidas que garantam a gerência própria dos seus serviços administrativos.

Tratando da autonomia administrativa do Poder Judiciário, assevera Alexandre de Moraes, textualmente:

Além disso, é o próprio Judiciário quem organiza seus secretarias e serviços auxiliares e dos juízos que lhes forem vinculados, velando pelo exercício da atividade correicional respectiva; dá provimento, na forma prevista na Constituição, aos cargos de juiz de carreira da respectiva jurisdição; propõe a criação de novas varas judiciárias; dá provimento, por concurso de provas, ou de provas e títulos, aos cargos necessários à administração da Justiça, exceto os de confiança assim definidos em lei; concede licença, férias e outros afastamentos a seus membros e aos juízes e servidores que lhes forem imediatamente vinculados. Esta autonomia ampla encontra resguardo em todos os Estados democráticos de Direito, pois os tribunais tem, sob o ponto de vista estrutural-constitucional, uma posição jurídica idêntica à dos outros órgãos constitucionais de soberania. Da mesma forma, desempenham funções cuja vinculatividade está jurídico-constitucionalmente assegurada. ^[1]

A Constituição do Estado do Ceará consagra esse entendimento, *in verbis*:

Art. 99. Ao Poder Judiciário é assegurada autonomia administrativa e financeira.

Art. 108. Compete ao Tribunal de Justiça:

I - propor à Assembléia Legislativa, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal:

- a) a alteração do número de seus membros;
- b) a criação, extinção ou alteração do número de membros dos Tribunais inferiores, que serão previamente ouvidos, nos últimos casos;
- c) a criação e a extinção de cargos e a fixação de subsídios de magistrados do Estado;
- d) dispor sobre a regulamentação e remuneração dos juízes de paz e dos serviços auxiliares;
- e) a alteração, mediante lei, da organização e da divisão judiciária;**

A matéria objeto da proposição em tela cinge-se à organização judiciária. Nesse sentido, são as palavras de Luiz Rodrigues Wambier^[2]:

As normas de organização judiciária são aquelas que regulam o funcionamento da estrutura do Poder Judiciário, mediante a atribuição de funções e divisão da competência de seus órgãos, singulares ou colegiados, **e por meio do regramento de seus serviços auxiliares.**

No exercício privativo de sua competência para instaurar o processo legislativo sobre normas internas de organização administrativa é que o Egrégio Tribunal de Justiça enviou esta mensagem para apreciação, sendo conveniente ressaltar a aprovação plenária do órgão máximo do Poder Judiciário.

Assim, a matéria cinge-se na função atípica conferida ao Tribunal de Justiça para organizar seus órgãos e serviços administrativos auxiliares, submetendo a esta Casa Legislativa a proposta para a previsão legal de taxa cartorária. Isso em plena consonância com a tendência mundial da “*Dématerialisation du processus judiciaire*” [3]

Cumpre, ainda, ressaltar que os emolumentos possuem a natureza jurídica de taxa, conforme reconheceu o Supremo Tribunal Federal, em aresto abaixo colacionado:

EMENTA: CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. CUSTAS E EMOLUMENTOS: NATUREZA JURÍDICA: TAXA. DESTINAÇÃO DE PARTE DO PRODUTO DE SUA ARRECADAÇÃO A ENTIDADE DE CLASSE: CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS: INCONSTITUCIONALIDADE. Lei 5.672, de 1992, do Estado da Paraíba. I. - **As custas, a taxa judiciária e os emolumentos constituem espécie tributária, são taxas, segundo a jurisprudência iterativa do Supremo Tribunal Federal.** Precedentes do STF. II. - A Constituição, art. 167, IV, não se refere a tributos, mas a impostos. Sua inaplicabilidade às taxas. III. - Impossibilidade da destinação do produto da arrecadação, ou de parte deste, a instituições privadas, entidades de classe e Caixa de Assistência dos Advogados. Permiti-lo, importaria ofensa ao princípio da igualdade. Precedentes do Supremo Tribunal Federal. IV. - Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente.

(ADI 1145, Relator(a): Min. CARLOS VELLOSO, Tribunal Pleno, julgado em 03/10/2002, DJ 08-11-2002 PP-00020 EMENT VOL-02090-01 PP-00214 RTJ VOL-00191-02 PP-00421)'

Sendo taxa, espécie de tributo, deve ter previsão expressa em lei em sentido formal e material, consoante estatui o Art. 150, I, da Carta Magna:

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;

Destarte, o projeto em questão tem como escopo a observância do princípio da legalidade, consubstanciado na necessidade de autorização através de lei específica para a efetivação da medida pretendida, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

III – CONCLUSÃO

Em face do exposto, entendemos que a **Mensagem nº 06/12** se encontra em perfeita harmonia com os ditames jurídico-constitucionais e de técnica legislativa, pelo que somos de **PARECER FAVORÁVEL** à sua normal tramitação nesta Assembleia Legislativa.

É o parecer que submetemos à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

[1] MORAES, Alexandre de. Direito Constitucional. 17. ed., São Paulo: Atlas, 2005, p. 457.

[2] WAMBIER, Luiz Rodrigues, Curso Avançado, vol. 1, 2006, p. 81.

[3] *Questionnaire sur la dématérialisation du processus judiciaire et l'utilisation des nouvelles technologies par les juges et le personnel des tribunaux*. Conseil Consultatif de Juges Européens. Visita em 30 de novembro de 2012.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Reno Ximenes', is centered on the page. The signature is fluid and cursive, with a long horizontal stroke extending to the left.

RENO XIMENES

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAR RELATOR		
Autor:	99113 - VIRNA LISI AGUIAR		
Usuário assinator:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	04/12/2012 11:32:23	Data da assinatura:	04/12/2012 12:00:46



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
04/12/2012

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-025-02
MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR SEM ESTUDO TÉCNICO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

(CCJR)

A Sua Excelência o(a) Senhor(a) Deputado(a) Ronaldo Martins

Assunto: Designação para relatoria de matéria

Senhor(a) Deputado(a),

1. Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, designamos Vossa Excelência Relator(a) da referida matéria, lembrando-lhe o prazo regimental de 10 dias para a apresentação do Parecer (RI. Art. 82, inciso I).
2. Solicitamos, tão logo a matéria seja relatada, encaminhá-la à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para a inclusão em Pauta, a qual será discutida e deliberada na reunião ordinária/extraordinária toda **quarta-feira**, às **15h 00min.**, no Complexo de Comissões Técnicas.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, reading "Sérgio Aguiar", is centered on a white rectangular background.

SÉRGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER MENSAGEM 90/12 - TJ - FAVORAVEL - CCJR		
Autor:	99223 - THIAGO LUCAS DAVID DE CARVALHO SOARES PEREIRA		
Usuário assinator:	99076 - RONALDO MARTINS		
Data da criação:	04/12/2012 19:50:44	Data da assinatura:	04/12/2012 22:04:07



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO RONALDO MARTINS

PARECER
04/12/2012

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Mensagem n.º: 06/12 (Proposição 90/12)

Autoria: Poder Judiciário

Relator: Dep. Ronaldo Martins

ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI N.º 14.283, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008, QUE FIXA NORMAS REFERENTES À COBRANÇA DE EMOLUMENTOS DOS SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO NO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Relatório:

A mensagem do Tribunal de Justiça apresenta projeto de lei que buscar acrescentar dispositivos à Lei n.º 14.283, de 29 de dezembro de 2008, que fixa normas referentes à cobrança de emolumentos dos serviços notariais e de registro no Estado do Ceará e dá outras providências.

A alteração decorre da necessidade de se possibilitar a cobrança de emolumentos e de registro, em especial a autenticação de cópias digitais com o uso de documentos físicos com o uso de certificado digital. Portanto, do ponto de vista substancial, a proposição apresentada é bastante relevante à atividade dos cartórios e do Tribunal de Justiça.

Em regular tramitação, recebeu parecer opinativo da procuradoria desta casa.

Voto:

Diante da competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, à luz dos Arts. 48, I, “a”, e. 96, I do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, ou seja, no tocante ao seu exame de admissibilidade, examinando os aspectos da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimental e de técnica de redação legislativa, pronuncio-me **FAVORAVELMENTE** regular tramitação da matéria.



RONALDO MARTINS

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	POSIÇÃO DA COMISSÃO		
Autor:	99113 - VIRNA LISI AGUIAR		
Usuário assinator:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	05/12/2012 00:48:35	Data da assinatura:	05/12/2012 16:45:49



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
05/12/2012

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-03
DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

<input checked="" type="checkbox"/> REUNIÃO ORDINÁRIA	<input type="checkbox"/> REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO	
MATÉRIA: MENSAGEM Nº 90/12 (ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 06/12)	
AUTORIA: TRIBUNAL DE JUSTIÇA	
RELATOR(A): DEPUTADO RONALDO MARTINS	
PARECER: FAVORÁVEL	

POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO PARECER DO RELATOR

SÉRGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR		
Autor:	99461 - ÉDIPO HENRIQUE PESSOA DE OLIVEIRA		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	05/12/2012 17:06:10	Data da assinatura:	05/12/2012 17:09:47



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE TRABALHO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

MEMORANDO
05/12/2012

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-028-02
MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR DE URGÊNCIA	DATA EMISSÃO:	15/05/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP) e Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação (COFT).

A Sua Excelência o Senhor Deputado Sérgio Aguiar

Assunto: Designação para relatoria de matéria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, designamos Vossa Excelência Relator(a) da referida matéria.

Atenciosamente,

ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR - EMENDA		
Autor:	99461 - ÉDIPO HENRIQUE PESSOA DE OLIVEIRA		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	05/12/2012 17:08:19	Data da assinatura:	05/12/2012 17:10:25



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE TRABALHO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

MEMORANDO
05/12/2012

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-029-02
MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR DE EMENDA	DATA EMISSÃO:	15/05/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP) e Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação (COFT).

A Sua Excelência o Senhor Deputado Sérgio Aguiar

Assunto: Designação para relatoria de emenda

Senhor Deputado,

Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, designamos Vossa Excelência Relator(a) para apresentação de parecer à Emenda Modificativa nº 1 de autoria do Deputado Manuel Duca.

Atenciosamente,

ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER DO RELATOR		
Autor:	99208 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Usuário assinator:	99208 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Data da criação:	05/12/2012 17:46:22	Data da assinatura:	05/12/2012 17:46:28



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO SÉRGIO AGUIAR

PARECER
05/12/2012

Comissões Conjuntas de Trabalho, Administração e Serviço Público e Indústria e Comércio, turismo e serviços

ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI Nº 14.283, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008, QUE FIXA NORMAS REFERENTES À COBRANÇA DE EMOLUMENTOS DOS SERVIÇOS NOTARIAS E DE REGISTRO NO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROPOSIÇÃO Nº 90/2012

I – RELATÓRIO (exposição da matéria – Art. 102, §1º, I, do Regimento Interno)

Trata-se proposição do autoria do Tribunal de Jutiça que acrescenta dispositivos à lei nº 14.283, de 29 de dezembro de 2008, que fixa normas referentes à cobrança de emolumentos dos serviços notarias e de registro no estado do ceará e dá outras providências.

Na justificativa do projeto, o autor destaca: *“A proposição tem a finalidade de abrigar a possibilidade de cobrança de emolumentos sobre serviços notariais e de registro, no caso, a autenticação de cópias digitais de documentos físicos com uso de certificado digital.”*

Inicialmente, vale esclarecer que os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa do presente projeto foram devidamente analisados pela Procuradoria desta casa legislativa, que apresentou inicialmente parecer **FAVORÁVEL** à sua regular tramitação.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em reunião ordinária realizada na data de 05 de dezembro de 2012, **aprovou** Projeto em comento, seguindo o voto do Dep(a). Ronaldo Martins (relator designado pela CCJ), que apresentou **parecer favorável** à regular tramitação da matéria.

Vale esclarecer que, consoante o disposto no artigo 48, inciso I, do Regimento Interno, compete à CCJ a análise dos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa de projetos, **competindo à análise do mérito as demais comissões.**

Em regular tramitação, em 05 de dezembro de 2012, as Comissões Conjuntas de Trabalho, Administração e Serviço Público, e Indústria e Comércio, Turismo e Serviços desta casa encaminhou a este Gabinete esta proposição de n.º 89/2012, através do memorando, por meio do qual fui designado relator do projeto em estudo, em obediência ao que rezam os artigos 82, I e 83 do Regimento Interno, sendo-me concedido o prazo de 10 dias para a elaboração de **parecer acerca do mérito desta proposição legislativa.**

É a síntese necessária.

II – VOTO (Art. 102, §1º, II, Do Regimento Interno)

Feitas estas breves considerações iniciais, como membro da Comissões Conjuntas de Trabalho, Administração e Serviço Público, e Indústria e Comércio, Turismo e Serviços da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, passo a emitir parecer acerca do mérito do projeto ora examinado.

Necessário se faz dispor sobre a autenticação de cópia digital de documentos físicos originais com uso de Certificado Digital, pois regulará a cobrança deste serviço que é tão essencial para a sociedade cearense que usa os serviços notariais.

Face ao exposto, pelas razões anteriormente expostas, somos de parecer **FAVORÁVEL** à regular tramitação da presente Proposição, por representar medida de elevado interesse para o Estado do Ceará.

É o parecer



DEPUTADO SERGIO AGUIAR

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER DA EMENDA MODIFICATIVA		
Autor:	99208 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Usuário assinator:	99208 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Data da criação:	05/12/2012 17:47:24	Data da assinatura:	05/12/2012 17:47:29



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO SÉRGIO AGUIAR

PARECER
05/12/2012

Comissões Conjuntas de Trabalho, Administração e Serviço Público e Indústria e Comércio, turismo e serviços

Em regular tramitação, em 05 de dezembro de 2012, as Comissões Conjuntas de Trabalho, Administração e Serviço Público, e Indústria e Comércio, Turismo e Serviços desta casa encaminhou a este Gabinete esta Emenda nº 01 da proposição de n.º 90/2012, através do memorando, por meio do qual fui designado relator, em obediência ao que rezam os artigos 82, I e 83 do Regimento Interno, sendo-me concedido o prazo de 10 dias para a elaboração de **parecer acerca do mérito das emendas**.

Emenda Modificativa Nº 01 de autoria do Deputado Manoel Duca, que altera a redação do § 1º do Projeto de Lei que acompanha a Mensagem nº 06/2012.

Relatório: A presente emenda visa adequar um melhor texto para lei, acréscimo ao parágrafo primeiro a expressão, “com os tributos incidentes”, sendo esta expressão mais abrangente e adequados para esclarecer os valores dos serviços notariais.

VOTO: Face ao exposto, pelas razões expostas, somos de parecer **FAVORÁVEL** à regular tramitação da Emenda Modificativa nº 01, por representar medida de elevado interesse para o Estado do Ceará.

É o parecer.

DEPUTADO SERGIO AGUIAR

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	POSIÇÃO DA CTASP		
Autor:	99461 - ÉDIPO HENRIQUE PESSOA DE OLIVEIRA		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	05/12/2012 17:54:25	Data da assinatura:	05/12/2012 18:10:50



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE TRABALHO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
05/12/2012

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-03
DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

<input type="checkbox"/> REUNIÃO ORDINÁRIA	<input checked="" type="checkbox"/> REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO e COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO.	
MATÉRIA: Mensagem nº 90/2012 e Emenda Modificativa nº 1.	
AUTORIA: Mensagem nº 90/2012 (Tribunal de Justiça do Estado do Ceará) e Emenda Modificativa nº 1 (Deputado Manuel Duca).	
RELATOR: Deputado Sérgio Aguiar (Mensagem nº 90/2012 e Emenda Modificativa nº 1).	
PARECER: Favorável à Mensagem nº 90/2012 e à Emenda Modificativa nº 1.	

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovados os pareceres do Relator.

ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	RELATOR DA EMENDA		
Autor:	99113 - VIRNA LISI AGUIAR		
Usuário assinator:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	05/12/2012 18:14:32	Data da assinatura:	05/12/2012 18:15:10



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
05/12/2012

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-029-02
MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR DE EMENDA	DATA EMISSÃO:	15/05/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

(CCJR)

A Sua Excelência o(a) Senhor(a) Deputado(a) Júlio Cesar Filho

Assunto: Designação para relatoria de emenda

Senhor(a) Deputado(a),

Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, designamos Vossa Excelência Relator(a) para apresentação de parecer à Emenda.

Atenciosamente,



SÉRGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER A EMENDA MODIFICATIVA N.º 01/12		
Autor:	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
Usuário assinator:	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	05/12/2012 18:24:18	Data da assinatura:	05/12/2012 18:24:39



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

GABINETE DO DEPUTADO JULIOCESAR FILHO

PARECER
05/12/2012

Somos de PARECER FAVORÁVEL à Emenda Modificativa n.º 01/12, de autoria do Deputado Manoel Duca.

DEPUTADO JULIO CESAR FILHO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	POSIÇÃO DA COMISSÃO		
Autor:	99113 - VIRNA LISI AGUIAR		
Usuário assinator:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	05/12/2012 18:29:06	Data da assinatura:	05/12/2012 18:31:53



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
05/12/2012

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-03
DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

<input type="checkbox"/> REUNIÃO ORDINÁRIA	<input checked="" type="checkbox"/> REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO	
MATÉRIA: MENSAGEM Nº 90/12 (Oriunda da Mensagem Nº 06/12)	
AUTORIA: TRIBUNAL DE JUSTIÇA	
RELATOR(A): DEPUTADO JÚLIO CESAR FILHO	
PARECER: FAVORÁVEL A EMENDA Nº01	

POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO PARECER DO RELATOR

SÉRGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DESPACHO DA DELIBERAÇÃO EM PLENÁRIO EM 06/12/12		
Autor:	99082 - DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE		
Usuário assinator:	99082 - DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE		
Data da criação:	06/12/2012 13:28:04	Data da assinatura:	06/12/2012 13:28:11



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
06/12/2012

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO NA 130ª (CENTÉSIMA TRIGÉSIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA OITAVA LEGISLATURA EM 06/12/12.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 66ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA OITAVA LEGISLATURA EM 06/12/12.

APROVADO A VOTAÇÃO ÚNICA DA REDAÇÃO FINAL NA 67ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA OITAVA LEGISLATURA EM 06/12/12.

DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E TRINTA E SETE

ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI Nº 14.283, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008, QUE FIXA NORMAS REFERENTES À COBRANÇA DE EMOLUMENTOS DOS SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO NO ESTADO DO CEARÁ.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica acrescentado o § 3º e alterado o § 1º do art. 1º da Lei nº 14.283, de 29 de dezembro de 2008, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“ **Art. 1º** ...

§ 1º Os valores dos emolumentos devem refletir o efetivo custo com os tributos incidentes e a adequada e suficiente remuneração dos serviços prestados.

...
§ 3º Acrescenta-se à Tabela II constante do anexo único desta Lei o Ato 2034 – Autenticação de Cópia Digital de Documentos Físicos Originais com uso de Certificado Digital, cujos valores de emolumentos e FERMOJU serão os mesmos determinados para o ato descrito no código 2002 da referida Tabela.

ANEXO ÚNICO À LEI Nº 14.283, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008

...
“TABELA II - ATOS E VALORES DOS SERVIÇOS NOTARIAIS”

Código Ato	Descrição Ato	Código selo	Emolumento	FERMOJU	Selo	Total
2034	Autenticação de cópia digital de documentos físicos originais com uso de certificado digital	3	R\$ 0,88	R\$ 0,04	R\$ 0,58	R\$ 1,50

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
6 de dezembro de 2012.

DEP. ROBERTO CLÁUDIO
PRESIDENTE



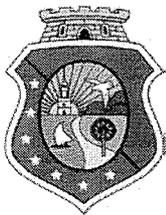
**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

- DEP. DR. SARTO
- 1.º VICE-PRESIDENTE
- DEP. TIN GOMES
- 2.º VICE-PRESIDENTE
- DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
- 1.º SECRETÁRIO
- DEP. NETO NUNES
- 2.º SECRETÁRIO
- DEP. JOÃO JAIME
- 3.º SECRETÁRIO
- DEP. TEO MENEZES
- 4.º SECRETÁRIO

[Handwritten signature]



Editoração Casa Civil
CEARÁ
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 19 de dezembro de 2012

SÉRIE 3 ANO IV Nº240

Caderno 1/2

R\$ 5,50

LEI Nº15.249, de 17 de dezembro de 2012.

ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI Nº14.283, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008, QUE FIXA NORMAS REFERENTES À COBRANÇA DE EMOLUMENTOS DOS SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO NO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica acrescentado o §3º e alterado o §1º do art.1º da Lei nº14.283, de 29 de dezembro de 2008, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“ Art.1º...

§1º Os valores dos emolumentos devem refletir o efetivo custo com os tributos incidentes e a adequada e suficiente remuneração dos serviços prestados.

...
 §3º Acrescenta-se à Tabela II constante do anexo único desta Lei o Ato 2034 – Autenticação de Cópia Digital de Documentos Físicos

Originais com uso de Certificado Digital, cujos valores de emolumentos e FERMOJU serão os mesmos determinados para o ato descrito no código 2002 da referida Tabela.

ANEXO ÚNICO À LEI Nº14.283, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008

TABELA II - ATOS E VALORES DOS SERVIÇOS NOTARIAIS”

Código Ato	Descrição Ato	Código selo	Emolumento	FERMOJU	Selo	Total
2034	Autenticação de cópia digital de documentos físicos originais com uso de certificado digital	3	R\$0,88	R\$0,04	R\$0,58	R\$1,50

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 17 de dezembro de 2012.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

DECRETO Nº31.080 de 18 de dezembro de 2012.

ABRE AOS ÓRGÃOS E ENTIDADES CRÉDITO SUPLEMENTAR DE R\$258.208.683,65 PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso IV, do art.88, da Constituição Estadual, combinado com os incisos I, II e III do §1º, do art.43, da Lei Federal nº4.320, de 17 de março de 1964 e com o inciso I do art.6º da Lei Estadual nº15.110, de 02 de janeiro de 2012. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ – ADAGRI, entre projetos e atividades, para manutenção e gestão do referido Órgão. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da CASA CIVIL, entre projetos e atividades, para despesas relativas às atividades de publicação e divulgação de atos oficiais e legais. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO CEARÁ – COHAB, para despesas administrativas. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias do CONSELHO DE POLÍTICAS E GESTÃO DO MEIO AMBIENTE – CONPAM, entre projetos e atividades, referente aos projetos: Premiação Selo Município Verde, Desenvolvimento Sustentado dos Territórios, Ceará Carbono Zero e para prevenção, monitoramento e controle de queimadas. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO – CEE, entre projetos e atividades, para aquisição de equipamentos de T.I. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO – DPGE, entre projetos e atividades, para pagamento de bolsa estágio. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias do DEPARTAMENTO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA – DAE, entre projetos e atividades, voltados à assessoria técnica para o gerenciamento e controle de qualidade das obras de edificações do Estado (Programa de Edificações Públicas). CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE RODOVIAS – DER, entre projetos e atividades, para continuidade da pavimentação da Rodovia CE 277, trecho entre o município de Catarina - Cachoeira de fora, ao município de Ameiroz e recuperação de rodovias diversas. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN, entre projetos e atividades, para implantação, manutenção e

DO ESTADO – EGE, entre projetos e atividades, relativos a despesas com IPVA. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA – ESP, entre projetos e atividades, para despesas com obrigações tributárias e contributivas. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da FUNDAÇÃO CEARENSE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO – FUNCAP, entre projetos e atividades, para manutenção e funcionamento desta FUNCAP. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da FUNDAÇÃO CEARENSE DE METEOROLOGIA E RECURSOS HÍDRICOS – FUNCEME, entre projetos e atividades, para atividades operacionais e ações de monitoramento meteorológico. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da FUNDAÇÃO DE TELEEDUCAÇÃO DO CEARÁ – FUNTELC, entre projetos e atividades, para pagamento de despesas administrativas deste Órgão. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da FUNDAÇÃO NÚCLEO DE TECNOLOGIA INDUSTRIAL DO CEARÁ – NUTEC, entre projetos e atividades, para pagamento de despesas com material de consumo. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ – FUNECE, para ações direcionadas aos campi e corpo docente desta FUNECE. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VALE DO ACARAÚ – UVA, entre projetos e atividades, para o Programa Bolsa Universidade da UVA e atender despesa de convênio. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias do FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO – FERMOJU, entre projetos e atividades, para atender ao ressarcimento dos cartórios. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias do FUNDO ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO E COMERCIALIZAÇÃO DO ARTESANATO – FUNDART, entre projetos e atividades, para ações próprias de objetivo deste Fundo. CONSIDERANDO a necessidade de realocar e suplementar dotações orçamentárias do FUNDO ESPECIAL DO SISTEMA ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS E MILITARES, DOS AGENTES PÚBLICOS E DOS MEMBROS DE PODER DO CEARÁ – SUPSEC, entre projetos e atividades, para pagamento de inativos e pensionistas. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias do FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FEAS, entre projetos e atividades, para o Programa Criança Fora da Rua Dentro da Escola. CONSIDERANDO a necessidade de realocar, dotações orçamentárias do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – FUNDES, entre projetos e atividades, para aquisição de tomógrafo, aquisição de